

VON STEIN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

Av. Presidente Castelo Branco nº 1547 - Londrina – Pr - Cep: 86061335

Bairro: Presidente - Telefone / fax: (43)33286269

Cnpj: 114423270001/30 – Insc. Estadual: 9050617472

e-mail: vonsteinrefrigeração@gmail.com

Londrina, 16 de Setembro de 2026

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

Ref.: Impugnação aos Termos do Edital AL026/2026

Objeto: Para futura e eventual aquisição e instalação de câmaras frigoríficas para atendimento das necessidades do SESC – Administração

VON STEIN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11442327000130, com sede na Av. Presidente Castelo Branco nº 1547 - Londrina – Pr, por seu representante legal, vem, tempestivamente, com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC (Resolução Sesc nº 1.593/2024) e nos princípios gerais do direito aplicáveis às contratações, apresentar:

DA SÍNTESE DO OBJETO E DA TEMPESTIVIDADE

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços que envolvem diretamente o ramo da Engenharia Mecânica Artigo 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA para projetar, calcular, especificar e assumir a responsabilidade por sistemas térmicos, termodinâmicos e instalações industriais complexas.

No entanto, o instrumento convocatório, ao detalhar as exigências de Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, omitiu a obrigatoriedade de comprovação, na fase de habilitação, do devido registro da empresa, de seu Responsável Técnico e vínculo de trabalho entre a empresa e profissional perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) na modalidade mecânica.

A presente peça é tempestiva, observando o prazo fixado no Regulamento do SESC, razão pela qual merece ser recebida e integralmente acolhida.

DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO: DA OBRIGATORIEDADE DE EXIGÊNCIA DO CREA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA

A ausência ou flexibilização da exigência de registro no CREA e de apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional de engenharia mecânica na fase de habilitação configura vício grave, que coloca em risco a segurança das instalações do SESC e descumpre a legislação federal vigente.

1. Da Natureza Especializada do Objeto: Engenharia Mecânica

O objeto licitado enquadra-se estritamente nas atividades regulamentadas pela Lei Federal nº 5.194/1966 e pela Resolução nº 218/1973 do CONFEA, que discriminam as atribuições profissionais das diferentes modalidades da Engenharia.

Serviços envolvendo instalações mecânicas, climatização, vasos de pressão, elevadores e maquinários exigem conhecimento técnico específico que somente o profissional graduado em Engenharia Mecânica possui e pode legalmente responder, sob pena de exercício ilegal da profissão.

2. Da Habilitação Técnica Conforme a Jurisprudência do TCU

Embora as entidades do Sistema S (como o SESC) possuam regulamento próprio (atualmente a Resolução Sesc nº 1.593/2024), elas estão adstritas aos princípios constitucionais da eficiência, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa, além de se submeterem à fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU).

A jurisprudência do TCU é pacífica ao determinar que, em se tratando de obras e serviços de engenharia, a exigência de inscrição no conselho profissional competente (CREA) e a comprovação de aptidão por meio de atestados profissionais com fulcro no conselho de classe engenharia mecânica são perfeitamente legítimas e obrigatórias na fase de habilitação.

O próprio TCU, em seu manual e decisões (como o Acórdão 1065/2024-Plenário e orientações sobre Habilitação Técnica), estabelece as balizas do que pode ser exigido em engenharia:

Qualificação Profissional Permitida na Habilitação:

É plenamente legal e devida a exigência de registro no CREA e de Atestado de Responsabilidade Técnico (CAT) emitido pelo conselho, vinculando um profissional habilitado à licitante.

Súmula nº 272 do TCU (Distinção Relevante): A Súmula 272 veda custos desnecessários anteriores à celebração do contrato (como exigir o visto do CREA local da execução para empresas de outros estados na fase de habilitação). Contudo, o registro no CREA de origem da empresa e o acervo técnico do engenheiro são documentos obrigatórios na habilitação técnica para atestar a capacidade operativa de engenharia.

Exigir tais garantias apenas no momento da contratação é expor a administração do SESC ao risco iminente de selecionar uma proposta inexequível ou de uma empresa sem capacidade legal (indivíduos sem registro profissional), gerando rescisões contratuais precoces e prejuízo ao erário.

3. Da Necessidade de Correção dos Critérios de Qualificação Técnica

Para garantir que o objeto seja executado com a devida segurança técnica, o edital deve prever expressamente:

Na Qualificação Técnico-Profissional: Apresentação de Certidão de Registro da empresa e do profissional responsável no CREA, acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico) que comprove a coordenação ou execução de

serviços semelhantes em engenharia mecânica também presente nas Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) que regem os sistemas de refrigeração industrial e câmaras frias. .

Na Qualificação Técnico-Operacional: Comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico, na data de apresentação da proposta, o Engenheiro Mecânico devidamente registrado.

Se tratando do Armazenamento Alimentício e da Responsabilidade perante a Vigilância Sanitária (ANVISA).

Sendo a câmara fria destinada ao armazenamento de gêneros alimentícios, o seu perfeito dimensionamento é um fator crítico de saúde pública e segurança alimentar.

Falhas ou subdimensionamentos térmicos podem interromper a cadeia do frio, ocasionando a proliferação bacteriana e a deterioração precoce de alimentos destinados aos usuários do SESC.

O projeto e a execução devem atender integralmente às diretrizes da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e à Portaria SVS/MS nº 326/1997.

Responsabilidade perante Órgãos de Fiscalização: Em fiscalizações da Vigilância Sanitária local e da ANVISA, os relatórios de validação de temperatura e os planos de manutenção (como o PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle) exigem obrigatoriamente a assinatura e a responsabilidade técnica de um profissional de nível superior devidamente habilitado e registrado pelo CREA.

Permitir a habilitação de empresas sem essa estrutura na licitação invalida as exigências futuras de fiscalização sanitária.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a este Douto Órgão Julgador:

1. O RECEBIMENTO e o processamento da presente Impugnação, suspendendo-se, se necessário, o curso do certame;
2. O ACOLHIMENTO INTEGRAL dos argumentos expendidos para reformar o instrumento convocatório, passando a constar textualmente a obrigatoriedade de apresentação, na habilitação, do registro da licitante e de seu responsável técnico no CREA (modalidade Engenharia Mecânica), bem como das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) e contrato de vínculo da empresa com engenheiro mecânico;
3. A posterior REPUBLICAÇÃO DO EDITAL com a reabertura do prazo legal para formulação das propostas, garantindo-se a legalidade, a segurança e a isonomia do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

VON STEIN Equipamentos Industriais

CNPJ:11442327000130

Ins. EST.: 9050617472

INS. Mun.: 175650-8

CARGO:SOCIA PROPRIETARIA

RENATA VON STEIN

Cpf : 02993070932